

PL - Trizidela do Vale Proc. 500 400

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto

CNPJ N° 01.558.070/0001-22

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º Felipe Pinheiro Nogueira Presidente CPL Nesta

> Tomada de Preços: nº 009/2019 Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde na localidade de Matões no Município de Trizidela Vale/MA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde na localidade de Matões no Município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

## II – ANALISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.





Proc. Lo 0 4001 /20 19

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico e Engenharia e sua devida aprovação.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 009/2019) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 009/2019, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 08 de maio de 2019 às 08:00 (oito horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas uma licitante, a empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, sediada na Tv Rio Branco, nº 05, Complemento: Andar Altos, Centro, CEP: 65.208-000 - Santa Helena/MA.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA





CPL - Trizidela do Vale Proc. 1004001 /2019 FLS. 587

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu pela classificação da proposta de preços da empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, pelo valor global de R\$ 117.129,52 (cento e dezessete mil cento e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, vencedora do certame.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### III - DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 009/2019), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa CONSTRÜÇÕES E COMERCIO LUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.920/0001-13 é vantajosa para a Administração.

## IV - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

A.



CPL - Trizideia do Vale Proc. 100 1001/2019 FLS. 588

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale - MA, 15 de maio de 2019.

Fabrício Costa Sampaio Assessor Jurídico do Município OAB/PI N° 9845